

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****CORPO DE AUDITORES****SENTENÇA DO AUDITOR JOSUÉ ROMERO**

PROCESSO: TC- 002754/026/12

ÓRGÃO: AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO
DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E
JUNDIAÍ - ARESPCJ

MUNICÍPIO- SEDE: AMERICANA

RESPONSÁVEL: JOSÉ BERNARDO DENIG

PERÍODO: 01/01 A 31/12/12

ASSUNTO: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2012

INSTRUÇÃO: UR-3 UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS/DSF-I

Em exame as contas anuais de 2012 da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARESPCJ, constituído sob a forma de Consórcio Público, em razão de contrato celebrado entre os municípios consorciados, ratificado por meio das respectivas leis locais, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 05/04/2005.

A Fiscalização não apontou ocorrências relacionadas à gestão em foco.

Consignou, ainda, acompanhar estes autos o Acessório 1 TC-2754/126/12, que cuida de dados relativos ao acompanhamento da gestão fiscal.

O Ministério Público de Contas solicitou a notificação do órgão jurisdicionado para, querendo, se manifestar sobre a conclusão dos trabalhos da inspeção "in loco."

Após manifestação dos Órgãos Técnicos, pugnou pelo retorno dos autos para análise conclusiva.

O responsável foi regularmente notificado. Todavia, não compareceu aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

Instada a avaliar a matéria, a Assessoria Técnica, sob o enfoque econômico-financeiro, se pronunciou pela regularidade destas contas, no que foi acompanhada por sua i. Chefia, bem como pelo digno representante do Ministério Público de Contas.

Como observou a Fiscalização, este Consórcio foi criado em 2011, cujas contas, tratadas no TC-25109/026/11, foram julgadas regulares com recomendações constantes da instrução processual, com trânsito em julgado em 29/06/15.

É o relatório.

Decido.

Acolho a manifestação unânime dos Órgãos Técnicos e do MPC, no sentido da aprovação destas contas, haja vista a conclusão da unidade fiscalizadora que não apontou ocorrências envolvendo esta gestão.

Destaco o cumprimento das finalidades deste Consórcio com resultados positivos na execução orçamentária, financeira e patrimonial, a boa ordem dos seus registros contábeis, das licitações, contratos e execuções, bem como o atendimento à Lei Orgânica e Instruções desta Corte.

Ante o exposto, considerando os dados da instrução dos autos, o posicionamento favorável dos Órgãos Técnicos e do MPC, nos termos do que dispõem a Constituição Federal, art. 73, § 4º e a Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, JULGO REGULARES, as contas do exercício de 2012 da AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ - ARESPCJ, com amparo no art. 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Quito o responsável, nos termos do art. 34, da citada Lei Complementar.

Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se, por extrato.

Ao Cartório para:

Após o trânsito em julgado, ao DSF competente para anotações e, em seguida, ao arquivo.

C.A., 04 de outubro de 2016.

JOSUÉ ROMERO
AUDITOR

JR/CA/01

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****CORPO DE AUDITORES**

PROCESSO: TC- 002754/026/12
ÓRGÃO: AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO
DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E
JUNDIAÍ - ARESPCJ
MUNICÍPIO- SEDE: AMERICANA
RESPONSÁVEL: JOSÉ BERNARDO DENIG
PERÍODO: 01/01 A 31/12/12
ASSUNTO: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2012
INSTRUÇÃO: UR-3 UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS/DSF-I
SENTENÇA: FLS. 76/82

EXTRATO: Pelos motivos expressos na sentença referida, JULGO REGULARES, as contas do exercício de 2012 da AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ - ARESPCJ, com amparo no art. 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Quito o responsável, nos termos do art. 34 do mesmo diploma legal. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.
Publique-se.

C.A., 04 de outubro de 2016.

JOSUÉ ROMERO
AUDITOR